
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 9.366, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021.

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Liga Alenquerense de Desportos Atlético (LADA), do Município de Alenquer.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Liga Alenquerense de Desportos Atlético (LADA), fundada em 1º de dezembro de 1965, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, portadora do CNPJ nº 33.068.239/0001-52, com sede sito à Rua Coaracy Nunes, nº 1503, Bairro Centro, CEP: 68200-000, Alenquer/PA.

Art. 2º Esta concessão estadual confere à Liga Alenquerense de Desportos Atlético a obtenção dos benefícios gerados pela legislação pertinente, nos programas, ações e serviços prestados pelo Poder Público, inclusive, celebração de convênios e parcerias, envolvendo recursos públicos.

Art. 3º Os direitos assegurados à instituição, neste diploma, serão mantidos enquanto perdurarem as atividades constantes em seu estatuto social.

Art. 4º Esta Lei obriga a beneficiada ao fiel cumprimento do que dispõe a Lei Estadual nº 4.321, de 3 de setembro de 1970, alterada pela Lei nº 5.713, de 7 de janeiro de 1991 e, também, pela Lei nº 5.823, de 17 de fevereiro de 1994.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1º de dezembro de 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DOE Nº 34.784, DE 03.12.2021.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.